ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

18	PUBLICADO EM - 09 - 2019
Jornal_	A. M.P.
Página_	292
Edição	1845
	marisete
	Ass. Responsável

LEI N° 1885/19 Data 17/09/19

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis para o Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, inscrito no CNPJ sob nº 05.769.912/0001-46, com sede na Rua Principal do Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens:

a) Uma construção de alvenaria com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados).

b) Lote n° 02 da Quadra n° 09, matricula n°3259, localizado no distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná, com área de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), dentro dos limites e confrontações: AO NORTE: Divide com o lote n° 03, com a medida de 44,00 metros, até o marco; AO LESTE: Divide com o lote n°07, com a medida de 22,30 metros, até o marco; AO SUL: divide com o lote n° 01, com a medida de 43,40 metros, até o marco; AO OESTE: Divide com a Rua 01, com a medida 23,20 metros até o marco.

Art. 2º - A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao MUNICÍPIO dos bens descrito no artigo 1º desta lei:

a) Uso exclusivo para a **PERMISSIONÁRIA**, nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;

c) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

d) promover e cuidar do acesso até as dependências;

e) custear as despesas operacionais do bem e serviços do local, inclusive os gastos referente à água e energia elétrica;

f) Permitir ao **MUNICIPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º - Fica vedada a PERMISSIONARIA, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

Art. 4° - O prazo da Permissão de Uso será de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal